



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Estudo do Veto nº 37/2018

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2014  
(nº 7.064, de 2017, na Câmara dos Deputados e devolvido ao Senado como SCD nº 8/2018))

**9 dispositivos vetados**



### VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

#### Autoria do projeto:

- Senador Armando Monteiro (PTB/PE)

#### Relatorias do projeto na Câmara:

- Dep. Jorge Côrte Real (PTB-PE) – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público;
- Dep. Betinho Gomes (PSDB-PE) – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

#### Relatoria do projeto no Senado:

- Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR) – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- Senadora Simone Tebet (PMDB/MS) – em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relatoria do substitutivo).

#### Ementa do projeto de lei vetado:

“Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

#### Assunto do Veto:

Desburocratização administrativa



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

## Estudo do Veto nº 37/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
37.18.001 - inciso I do art. 2º:  I - presunção de boa-fé;	Princípios a serem observados em relação ao cidadão	<b>Origem:</b> <a href="#">Texto inicial.</a>  <b>Justificativa:</b> sem justificativa específica.	“O dispositivo busca regular temática já disciplinada, e de forma mais adequada, pela <a href="#">Lei nº 13.460, de 2017</a> . Consoante comando do artigo 7º, inciso IV, da <a href="#">Lei Complementar nº 95, de 1998</a> , o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, sob pena de ofender a segurança jurídica e a harmonia sistemática do ordenamento jurídico”.  Ouvida a Advocacia-Geral da União.
37.18.002 - inciso II do art. 2º:  II - presunção de veracidade, até prova em contrário;	Princípios a serem observados em relação ao cidadão	<b>Origem:</b> <a href="#">Texto inicial.</a>  <b>Justificativa:</b> sem justificativa específica.	Idem.
37.18.003 - inciso III do art. 2º:  III - redução dos custos da administração pública;	Princípios a serem observados em relação ao cidadão	<b>Origem:</b> <a href="#">Texto inicial.</a>  <b>Justificativa:</b> sem justificativa específica.	Idem
37.18.004 - inciso IV do art. 2º:  IV - racionalização e simplificação de métodos de controle;	Princípios a serem observados em relação ao cidadão	<b>Origem:</b> <a href="#">Texto inicial.</a>  <b>Justificativa:</b> sem justificativa específica.	Idem.
37.18.005 - inciso V do art. 2º:  V - supressão de exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes;	Princípios a serem observados em relação ao cidadão	<b>Origem:</b> <a href="#">Texto inicial.</a>  <b>Justificativa:</b> sem justificativa específica.	Idem.

**Comentado [CMB1]:** Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em todos os Poderes, observarão os seguintes princípios em sua relação com o cidadão:



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

## Estudo do Veto nº 37/2018

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
37.18.006	- inciso VI do art. 2º:  VI - implementação de soluções tecnológicas que simplifiquem o atendimento ao cidadão.	Princípios a serem observados em relação ao cidadão	Origem: <a href="#">Texto inicial.</a>	Idem.
37.18.007	- “caput” do art. 4º:  Art. 4º Os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos mecanismo próprio para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.	Requerimento nos sítios eletrônicos para cidadãos exercerem direitos	Origem: <a href="#">Texto inicial</a> , com alterações realizadas pela <a href="#">emenda nº 5 da CCJ, acolhida pelo Parecer nº 7, de 2017-CCJ, relatora Senadora Gleisi Hoffmann.</a>	“Embora louvável, o dispositivo busca regular tema de alta complexidade técnica, o que demandaria a concessão, aos órgãos da União e aos entes federativos, de tempo razoável para adaptação de processos e sistemas, o que não se verificou no projeto sob sanção. Assim, o assunto poderá ser tratado posteriormente, de modo mais adequado, sem prejuízo de, exercendo sua autonomia federativa, os demais entes regularem por leis próprias a desburocratização do acesso do cidadão aos seus direitos.” Ouvida a Casa Civil Presidência da República.
37.18.008	- parágrafo único do art. 4º:  Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.	Requerimento nos sítios eletrônicos para cidadãos exercerem direitos	Origem: <a href="#">Texto inicial.</a>	Idem.
37.18.009	- art. 10:	Cláusula de vigência	Origem: <a href="#">Texto inicial.</a>	“A norma possui amplo alcance, pois afeta a relação dos cidadãos com o



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

## Estudo do Veto nº 37/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			<p>Poder Público, em seus atos e procedimentos administrativos. Sempre que a norma possua grande repercussão, deverá ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento, bem como a necessária adaptação de processos e sistemas de trabalho. Assim sendo, é essencial a incidência de <i>vacatio legis</i> que permita a adequada ocorrência desses procedimentos."</p> <p>Ouvida a Casa Civil Presidência da República.</p>